

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 06/2014/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Regulamenta os casos especiais de matrícula no âmbito da UNESC e da outras providências.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, considerando os termos do artigo 5º, inciso VII alínea "c" do Regimento Geral da UNESC e a decisão do Colegiado Pleno reunido no dia 04 de junho de 2014,
RESOLVE:

Art. 1º – O formulário de solicitação de caso especial de matrícula deverá ser acompanhado de parecer, carimbo e assinatura do Coordenador de curso e do Coordenador de Ensino da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único: Os Cursos e Unidades Acadêmicas deverão dar seu parecer e encaminhamentos dos casos especiais de matrícula no máximo em 2 (dois) dias úteis.

Art. 2º – Todos os acadêmicos vinculados a programas sociais deverão ter parecer da Coordenadoria de Políticas de Atenção ao Estudante, CPAE, para efetuar qualquer tipo de alteração na matrícula.

§ 1º - Entende-se por programas sociais: PROUNI, Nossa Bolsa, Minha Chance e Fundo Social.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos especiais de matrículas na forma do Artigo 4º, Inciso VII.

Art. 3º – Os casos especiais de matrícula devem ser arquivados na Unidade Acadêmica.

Art. 4º – Compete aos coordenadores de curso de graduação a análise, decisão e encaminhamentos nos casos especiais de matrícula listados abaixo, respeitando o limite de frequência do acadêmico:

I. Matrícula de Adventistas nas sextas-feiras e/ou sábado exceto em disciplinas práticas/estágios, desde que seja comprovado mediante a apresentação da Carta de Membro, assinada pelo pastor da igreja. Não poderá ser aceita a matrícula em regime domiciliar se houver disciplinas equivalentes sendo ofertada em outro horário/curso.

II. Solicitação de aproveitamento de disciplina fora do prazo.

III. A oferta concomitante de disciplinas com as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, e/ou Estágio Obrigatório, desde que as atividades práticas ocorram em períodos não coincidentes.

IV. Inclusão de disciplinas desde que haja vaga na disciplina e não ultrapasse o número máximo de vagas ofertadas no curso.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

V. Matrícula em disciplina de outro curso/matriz curricular/turno, fora do prazo desde que haja vaga na disciplina solicitada e a mesma seja passível de aproveitamento ou equivalente à sua matriz curricular.

VI. Matrículas fora do prazo, em vagas excedentes, obedecida a data limite estabelecida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e as condições destacadas acima.

VII. Matrícula em vagas excedentes para alunos de programas sociais em disciplinas equivalentes e outro curso/turno, desde que mantenha vínculo, por meio de matrículas em disciplinas, com o curso de origem.

VIII. Matrículas em disciplina isolada para acadêmicos em situação de abandono ou trancamento no mínimo de um semestre.

Art. 5º – Compete aos Coordenadores de Ensino das Unidades Acadêmicas a análise, decisão e encaminhamentos referentes aos casos especiais de matrícula listados abaixo:

I. Abertura de vagas em disciplinas de cursos da Unidade Acadêmica, exceto nas primeiras fases.

II. Exclusão de disciplinas, desde que mantido o mínimo de 12 (doze) créditos na matrícula, até o décimo nono dia dos meses de março e agosto.

Art. 6º – Compete à Comissão de matrícula a análise, decisão e encaminhamentos referentes aos casos especiais de matrícula listados abaixo em qualquer época.

I. Casos que envolvam diretamente o financeiro.

II. Matrícula em disciplinas de diferentes matrizes, desde que a do acadêmico seja matriz de origem extinta, com número de créditos diferenciados que envolvam financeiro.

III. Abertura de vagas em disciplinas de primeira fase.

IV. Ingresso com curso superior, reingresso/transferência externa/troca de curso ou turno desde que haja vagas no curso e nas disciplinas pleiteadas e a solicitação esteja dentro do prazo máximo estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 7º - Os casos aqui não previstos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 04 de junho de 2014.



PROFª Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO